

§ unico. Será dispensado este selo quando a naturalização for concedida áquelle que tenha feito ou seja chamado para fazer á Nação algum serviço relevante.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 2 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga = Antonio Jo-é de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.*

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

O cidadão Francisco de Almeida Grandella fez doação ao Estado de varios edificios escolares situados em Bemfica, Tagarro e Foz do Arelho, dotados de bom mobiliario e material de ensino.

Para publico testemunho de quanto o Governo Provisorio da Republica Portuguesa considera a benemerencia d'aquelle cidadão:

Manda o mesmo Governo, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle cidadão pela sua dedicação á instrucção popular, provada na generosa e valiosa doação que acaba de fazer.

Paços do Governo da Republica, 2 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

Por decretos de 30 de novembro ultimo:

Criada uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Lamas, concelho de Miranda do Corvo, circulo escolar de Arganil.

Criada uma escola primaria mista no lugar de Casal do Frade, freguesia de Pombeiro, concelho e circulo escolar de Arganil.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 2 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros.*

Para os devidos effeitos se declara que o decreto que transferiu a professora Maria da Luz Botelho dos Santos, da escola de ensino normal de Aveiro, para a escola de ensino normal de Vianna do Castello, tem o visto do Tribunal de Contas de 26 de novembro de 1910.

Direcção Geral da Instrução Primaria, 30 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros.*

3.ª Repartição

Por despacho de 28 de outubro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas de 1 de novembro:

Ermelinda Mesquita da Silva, professora do quadro da escola central do sexo feminino de Torres Novas — nomeada professora regente da mesma escola.

Declara-se que a escola da freguesia de Quintã, concelho e circulo escolar de Villa Real, posta a concurso no *Diario do Governo* n.º 47, de 29 de novembro findo, é mista e não para o sexo masculino, como veiu publicado, pela razão de haver sido convertida naquella qualidade por decreto de 2 de dezembro de 1909.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 2 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros.*

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Carlos Augusto Moraes de Almeida, lente da Escola Polytechnica — concedida licença de tres semanas, podendo ser gozada no estrangeiro.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 2 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Tendo em consideração as urgentes reclamações da commissão de syndicança á Penitenciaria de Coimbra, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os presos actualmente existentes na Cadeia Geral Penitenciaria de Coimbra serão transferidos para a Cadeia Geral Penitenciaria do districto da Relação de Lisboa até que definitivamente se resolva sobre a reorganização d'aquelle Penitenciaria.

§ unico. Para a Penitenciaria de Lisboa, e até a publicação da sua reforma, poderão ser nomeados, pelo Ministerio da Justiça, provisoriamente, todos os empregados extraordinarios que forem precisos por causa do aumento de serviço, dispensando-se, neste caso, o disposto na lei de 7 de junho de 1900 e no regulamento de 19 de outubro do mesmo anno, sobre a admissão dos sargentos a empregos publicos.

Art. 2.º Todos os funcionarios e empregados maiores e menores da Penitenciaria de Coimbra ficam suspensos do exercicio de suas funcções enquanto durar a syndicança ordenada por portaria de 11 de novembro do corrente anno, satisfazendo-se mais tarde todos os vencimentos de categoria áquelles que se verificar terem sempre cumprido os seus deveres.

§ unico. Sem prejuizo do disposto neste artigo, cada um dos funcionarios e empregados nelle comprehendidos, terá de prestar informações e contas á commissão de syndicança e ao superintendente referido no artigo seguinte, e qualquer d'elles poderá ser encarregado, provisoriamente, de funcções analogas ás que exercia na Penitenciaria de Coimbra, ou de outras funcções publicas para que tenha competencia, recebendo, em tal caso, desde logo o seu ordenado, ou a remuneração que se lhe fixar.

Art. 3.º Pelo Ministerio da Justiça será, desde já, nomeado, provisoriamente, um individuo idoneo, que terá a seu cargo superintender na Penitenciaria de Coimbra, guardar e fazer guardar os seus edificios e archivos, pôr todos os elementos de inquerito á disposição da commissão de syndicança, e fazer tudo o mais que se torne necessario para acautelar os interesses do Estado e preparar a reforma dos serviços prisionaes que possam vir a pertencer á Penitenciaria de Coimbra.

§ unico. Este superintendente da Penitenciaria terá a categoria, os vencimentos e as demais funcções de direcção, compatíveis com a situação criada a essa Penitenciaria pelo presente decreto com força de lei.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 2 de dezembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.*

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 2 do corrente mês os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragrafos, da lei de 9 de setembro de 1908

Novembro 29

Dr. Luis dos Santos Viegas — nomeado membro do conselho medico-legal de Coimbra.

Nomeados substitutos dos juizes de direito das comarcas abaixo indicadas os individuos seguintes:

Agueda — João Maria Simões Sucena.
Cabeceiras de Basto — José Leite Saldanha e Castro.
Condeixa — João Cardoso Moniz Bacellar.
Armamar — Afonso dos Santos Monteiro.
Seixal — José Martins Coelho.
Vianna do Castello — Antonio Ferreira Soares.

Novembro 30

Bacharel Antonio Francisco — nomeado notario interino do concelho da Pampilhosa, comarca de Arganil.

Exonerados o juiz de paz e seus substitutos do districto de Alhandra, comarca de Villa Franca de Xira, e nomeados para estes logares respectivamente Guilherme da Silva e Francisco Gonçalves.

Julio Franco do Rego — exonerado de escrivão do juizo de paz de Achada, comarca da Povoação.

Dezembro 2

Portaria dispensando os juizes addidos Agostinho de Sousa Coutinho e Julio Cesar de Castro Pereira Lopes, do serviço de arrolamento dos bens existentes nos Paços Reaes de Cintra e na Escola Agricola da Quinta do Bom Despacho, e encarregando d'esses serviços, relativamente ao Palacio da Pena, Alfredo Peixoto Vieira Villas Boas, ao Palacio da Villa, Sebastião Mario de Sampaio e á Escola Agricola, João Taborda de Magalhães, todos juizes addidos.

Exonerado o juiz de paz e seu substituto de Lagoa, comarca de Silves e nomeados para estes logares, respectivamente, José Marques Silva e Joaquim Vieira Ribeiro.

Exonerados o juiz de paz e substitutos de S. Bartolomeu de Messines, comarca de Silves, e nomeados para estes logares, respectivamente, Antonio Pereira Ramos e José de Mendonça.

Exonerados o juiz de paz e substitutos de Silves e nomeados para estes logares, respectivamente, o bacharel Alberto Augusto Leite Ribeiro e Luis José Duarte.

Aniceto Marques Rosa — nomeado juiz de paz de Alcobaca.

Exonerado o juiz de paz de Loulé e nomeado para este lugar Manuel Vaz de Mascarenhas.

Exonerado o juiz de paz de S. Romão de Aregos, comarca de Resende, e nomeado para este lugar Antonio Teixeira do Amaral Cirne.

Exonerado o escrivão de paz de Loulé e nomeado para este lugar Joaquim do Nascimento Ramos.

Exonerado o escrivão de paz de Silves e nomeado para este lugar Henrique Martins.

Exonerado o escrivão de paz das Mercês, comarca de Lisboa, e nomeado para este lugar Antonio Ernesto Coelho Sampaio de Andrade.

Exonerado o escrivão de paz de Ramalde, comarca do Porto, e nomeado para este lugar Joaquim Bento Ribeiro.

Exonerado o escrivão de paz da Sé, comarca do Porto e transferido para este lugar o escrivão de paz de Santo Ildefonso, da mesma comarca.

Mario de Magalhães — nomeado escrivão de paz de Santo Ildefonso, comarca do Porto.

Exonerado o escrivão de paz de Carviçães, comarca de Moncorvo.

Exonerado o escrivão de paz de Obidos, comarca de Caldas da Rainha, e nomeado para este lugar João Ferreira da Silva.

Declara-se que o nome do juiz de paz de S. Nicolau, da comarca do Porto, é Manuel Damasio de Sousa Oliveira, e não como saiu publicado no *Diario do Governo*, de 21 de novembro findo.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo*, de 29 de novembro findo, novamente se publica o seguinte despacho:

Novembro 28

Aristides Manuel da Cunha Graça — nomeado, escrivão substituto da comarca de Santarem, no impedimento de Manuel Barreiros Duarte Graça.

Direcção Geral da Justiça, em 2 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins.*

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio das Finanças, nomear José de Campos Pereira, socio da firma commercial Moura & Campos, para fazer parte da commissão incumbida, por portaria de 22 de outubro ultimo, de proceder á syndicança aos serviços da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 28 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Determina o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio das Finanças, que uma commissão composta de João de Moraes Carvella, socio da firma J. P. Bastos & C.ª, de Francisco Luis Simões, e de Luis Cordeiro, proceda a uma syndicança aos serviços da Repartição Official de Medição, e organize as bases para o regulamento dos mesmos serviços.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 30 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Hei por bem extinguir a commissão nomeada por portaria de 8 de julho de 1903 incumbida, no Ministerio das Finanças, de proceder, nos termos do artigo 42.º e seu paragrafo da carta de lei de 27 de junho de 1903, á aquisição e fiscalização do fornecimento de artigos de expediente para o serviço das diversas estações dependentes do mesmo Ministerio, e incumbir as correspondentes funcções, sob a immediata superintendencia da Secretaria Geral, ao respectivo chefe do pessoal menor.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 30 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Hei por bem suspender do exercicio e vencimento o thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, Augusto Gomes de Araujo.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 26 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Hei por bem suspender do exercicio e vencimento o director geral da thesouraria d'este Ministerio, Luis Augusto Perestrello de Vasconcellos.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 30 de novembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Hei por bem suspender do exercicio e vencimento o chefe da Repartição do Gabinete do Ministro, João Joaquim Isidro dos Reis.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 2 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Por despacho de 2 de dezembro de 1910:

João Lages Perestrello de Vasconcellos, aspirante do quadro da 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica — exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 2 de dezembro de 1910. — O Secretario Geral, *Innocencio Camacho Rodrigues.*

Tendo o decreto de 27 de junho de 1903 alterado as disposições do artigo 3.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901, ordenando que o serviço da fiscalização e contabilidade das receitas e despesas do Estado fosse registado nas repartições de fazenda districtaes ou de 2.ª classe e enviado directamente por estas ás estações superiores; e reconhecendo-se posteriormente á publicação do citado decreto de 27 de junho de 1903 que ao aumento de serviço deveria corresponder aumento de pessoal, pelo que foi publicado o decreto de 3 de novembro do mesmo anno, que por até esta data não ter sido cumprido tem causado graves transtornos aos serviços publicos e originado continuas queixas dos delegados do Thesouro de 2.ª classe, pela falta de pessoal com que lutam;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 10 o numero de empregados que constituem o quadro das diversas repartições de fa-

zenda districtaes ou de 2.ª classe, do continente, e reduzido o das centraes ou de 1.ª classe, antigas sedes das circunscricões, conforme o quadro annexo a este decreto.

Art. 2.º O empregado de cada uma das categorias que tem de ser deslocado do quadro da repartição de fazenda central para o da districtal que faça parte da respectiva circunscricão será o mais moderno.

Paços do Governo da Republica, 30 de novembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Numero de empregados que ficam constituindo os quadros das diversas Repartições de Fazenda districtaes de 1.ª e 2.ª classes, conforme o decreto de 30 de novembro de 1910.

Distritos	Classes	1.ª officinas	2.ª officinas	3.ª officinas	1.ª aspirantes	Continuos	Total
Aveiro	2.ª	-	2	4	4	1	11
Beja	2.ª	-	2	4	4	1	11
Braga	1.ª	1	1	6	6	1	15
Bragança	2.ª	-	2	4	4	1	11
Castello Branco	1.ª	1	1	4	6	1	13
Coimbra	1.ª	1	1	7	8	1	18
Evora	1.ª	1	1	4	5	1	12
Faro	1.ª	1	1	4	5	1	12
Guarda	2.ª	-	2	4	4	1	11
Leiria	2.ª	-	2	4	4	1	11
Lisboa	1.ª	4	7	10	12	2	35
Portalegre	2.ª	-	2	4	4	1	11
Porto	1.ª	3	7	11	12	2	35
Santarem	1.ª	1	1	6	6	1	15
Vianna do Castello	2.ª	-	2	4	4	1	11
Villa Real	1.ª	1	1	4	6	1	13
Viseu	1.ª	1	2	6	6	1	16
Ilhas adjacentes:							
Angra	2.ª	-	2	2	4	1	9
Funchal	2.ª	-	2	4	5	1	12
Horta	2.ª	-	2	2	4	1	9
Ponta Delgada	2.ª	-	2	3	4	1	10

Paços do Governo da Republica, em 30 de novembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Relação dos despachos effectuados durante o mês de novembro.

- 4 Luis Augusto Perestrello de Vasconcellos, director geral da Thesouraria — concedida licença, por trinta dias, para gozar no estrangeiro.
- 9 Bacharel Quirino Avelino de Jesus, chefe de serviços da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia — idem, idem, por noventa dias.
- Luciano Augusto Marques de Araujo, segundo praticante da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia — concedida licença, sem vencimento, por todo o tempo que lhe for necessario para o curso do magisterio secundario no Curso Superior de Letras.
- 18 Augusto Correia da Silva Mello, segundo official da Direcção Geral da Estatistica e dos Proprios Nacionaes — concedida licença de noventa dias, com vencimento, para tratar da sua saude.
- Joaquim Augusto Nazareth Ferreira, primeiro official da Secretaria da Junta do Credito Publico — idem, idem, de trinta dias.
- José Francisco Alves Barbosa Betencourt, engenheiro subalterno de 1.ª classe, em serviço na Direcção Geral da Estatistica e dos Proprios Nacionaes — idem, idem.
- 25 José Gonçalves de Freitas, segundo official addido ao quadro da Inspeccão Geral dos Impostos — collocado na effectividade do referido quadro, preenchendo a vaga resultante do fallecimento de Luis Stephens Correia Wid. (Visto do Tribunal de Contas de 28).
- 29 Luis Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião), director geral da Secretaria da Junta do Credito Publico — concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saude.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 2 de dezembro de 1910.—O Secretario Geral, I. Camacho Rodrigues.

Rectificação

No Diario do Governo n.º 39, de 19 de novembro findo, pag. 485, col. 2.ª, linha 20.ª, onde se lê: «355570», deve ler-se: «255570».

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 2 de dezembro de 1910.—O Secretario Geral, I. Camacho Rodrigues.

Direcção Geral das Contribuições Directas

2.ª Repartição

Attendendo á representacão que ao Governo Provisorio da Republica dirigiu a Commissão Administrativa do Municipio de Beja, na qual sollicita que ás collectas de decima de jurós, lançadas á respectiva camara por emprestimos do celleiro commum, de que ella é administradora, seja applicada a doutrina do n.º 1.º do artigo 38.º da lei de 7 de julho de 1898, vistas as precarias circunstancias em que se encontram as finanças municipaes, as quaes tem embaraçado a vida normal e regular da mesma camara, collocando-a muitas vezes na impossibilidade de satisfazer algumas das suas mais instantes necessidades;

Considerando que a mencionada lei, nas disposições citadas, autoriza o Governo a conceder ás camaras muni-

cipaes, que exercerem a administração de celleiros communs, isenção permanente de quaesquer contribuições;

Considerando que essa isenção encerra o pensamento de proteger os indicados celleiros communs, pela utilidade dos serviços que elles prestam á agricultura nacional e o proposito de facilitar ás camaras municipaes o exercicio da administração d'esses estabelecimentos, desonerando as dos encargos de quaesquer impostos que, pelas operações effectuadas, fossem devidos;

Considerando que, nos termos expostos, a exigencia do pagamento de quaesquer dividas ao Estado por aquella proveniencia não se harmoniza com o fim previdente das citadas disposições, e, antes está em manifesta opposição com os beneficios que se estabeleceram, beneficios que já anteriormente ao regulamento de 1888 os municipios-haviam gozado;

Considerando que pelo Deputado do circulo foram, por mais de uma vez, apresentadas ao Parlamento, em favor da mesma camara, propostas neste sentido, as quaes não lograram oportunidade de ser discutidas, adiando-se por isso a resolução do tão justo pedido; por todos estes motivos:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

«São annulladas as collectas de decima de juros que, por emprestimos do celleiro commum do Municipio de Beja, tenham sido lançadas á respectiva camara municipal.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 30 de novembro de 1910.—Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Convindo dar ás juntas de repartidores uma organizacão mais liberal e que remova os inconvenientes que tem sido reconhecidos no seu funcionamento, o Governo Provisorio da Republica ha por bem determinar pelo Ministerio das Finanças:

Artigo 1.º Que o § 3.º e seus n.ºs 1.º e 2.º do artigo 46.º do regulamento de 16 de julho de 1896, sejam substituidos pelo seguinte:

§ 3.º Os demais vogaes das juntas serão nomeados, pelo delegado do thesouro do districto, de entre doze industrias propostos pela camara municipal e da mesma forma, de entre outros doze, os respectivos supplentes.

§ 4.º O presidente e o vice-presidente serão da eleição da respectiva junta.

Art. 2.º Que, nas juntas centraes de repartidores, os escrivães de fazenda tenham apenas voto consultivo.

Paços do Governo da Republica, 2 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

O gremio dos droguistas de Lisboa e a maioria dos industriaes d'essa classe representaram ao Governo Provisorio da Republica contra as decisões da junta central dos repartidores da mesma cidade que, em deliberações tomadas nos recursos que lhe foram affectos, resolveu não só contrariamente á justiça, mas até por suggestões de protecção pessoal.

Com o fim de dar rapida e immediata satisfacão a tão legitimas reclamações, o Governo Provisorio da Republica, sem intuito de invadir attribuições dos tribunaes regulares, a que taes reclamações podiam ser levadas, e, tendo unicamente em vista facilitar e abreviar a soluçào d'este assunto, resolveu informar-se da maneira por que as referidas juntas dos repartidores e central tinham sido organizadas, e averiguou que nas suas constituções se não attendera ao disposto no artigo 31.º, n.º 1.º, do regulamento de 16 de julho de 1896, porquanto industriaes que tinham funcionado como membros de taes entidades, no anno de 1907, voltaram a sê-lo no corrente anno.

Alem d'isto, reconheceu-se tambem que, nos annos successivos de 1907 a 1910, apparecem industriaes proximos parentes, e até alguns pertencentes á mesma firma, a substituirem-se rotativamente, na constituçào das juntas, contra o espirito da lei, que impõe a renovação das mesmas.

Este estado de coisas demanda uma providencia que corrija semelhantes irregularidades, e, por isso, o Governo Provisorio da Republica ha por bem determinar, pelo Ministerio das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas as juntas dos repartidores dos quatro bairros de Lisboa e a junta central dos repartidores da mesma cidade, em exercicio no corrente anno.

Art. 2.º As juntas dos repartidores, que forem nomeados para o futuro anno, nos termos do artigo 47.º do citado regulamento, terão excepcionalmente competencia para dar cumprimento ao n.º 7.º do artigo 60.º do referido diploma, em substituição das juntas dissolvidas.

Art. 3.º Ficam annulladas as deliberações tomadas pela dissolvida junta central, quanto á repartição da taxa do gremio dos droguistas, devendo as reclamações que áquella junta tinham sido apresentadas contra a distribuiçào d'este gremio ser julgadas novamente por uma commissão composta de quatro industriaes estranhos á referida classe, nomeados pela Camara Municipal de Lisboa, e servindo de secretario o escrivão de fazenda do 3.º bairro.

§ 1.º Esta commissão substitue para todos os effectos legaes a junta dissolvida.

§ 2.º A Camara Municipal fará a nomeação até o proximo dia 10, e as reclamações serão julgadas até 22 do corrente mês.

Paços do Governo da Republica, 2 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

MINISTERIO DA GUERRA

4.ª Direcção

Tornando-se necessario attender á crise operaria e sendo certo que a verba de 100:000\$000 réis constante do credito extraordinario aberto por decreto de 14 de outubro do corrente anno não deverá ser gasta na sua totalidade para os fins a que foi destinada, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta que seja desviada da dita verba a quantia de 25:000\$000 réis com applicação a obras militares, a fim de acudir á mesma crise.

Paços do Governo da Republica, aos 30 de novembro de 1910.—Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

2.ª Repartição

Tornando-se necessario para a construcção da carreira de tiro destinada á guarnição de Braga, proceder á expropriação de 1:352 metros quadrados de terreno de mato, 16:815 metros quadrados de mato e pinhal e 89 metros quadrados de lavradio, ou sejam, na totalidade, 18:256 metros quadrados de terreno, situado na freguesia de S. Victor (sitio das Sete Fontes), concelho e districto de Braga, constante da planta parcelar que fica junta a este decreto, sendo 10:784 metros quadrados pertencentes a João Fernandes da Cunha Leite, como representante de seu filho menor, e 7:472 metros quadrados pertencentes a D. Maria Rita Ferreira Pilar: hei por bem decretar, em harmonia com o disposto na carta de lei de 21 de junho de 1880, de utilidade publica e urgente, a expropriação do indicado terreno para a construcção da referida carreira de tiro.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 2 de dezembro de 1910.—Antonio Xavier Correia Barreto.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada

Por decretos de 30 de novembro findo:

Luciano Afonso da Silva Monteiro — exonerado de administrador, por parte do Governo, na Companhia de Moçambique.

Capitão-tenente da armada, José Antonio Arantes Pedroso — nomeado administrador, por parte do Governo, na Companhia de Moçambique, nos termos da carta organica de 17 de maio de 1897 e do § unico do artigo 23.º dos estatutos da Companhia de Moçambique, approvados por decreto de 4 de junho de 1902, em substituição de João de Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, exonerado por decreto de 18 de outubro ultimo.

Primeiro tenente da armada, Victor Hugo de Azevedo Coutinho — nomeado administrador, por parte do Governo, na Companhia de Moçambique, nos termos do antecedente, em substituição de Luciano Afonso da Silva Monteiro, exonerado por decreto d'esta data.

Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayolla — exonerado de administrador, por parte do Governo, na Companhia do Nyassa.

2.ª Secção

Por decreto de 30 de novembro findo:

José Carlos de Lara Everard — demittido de director do circulo aduaneiro de Africa Oriental, para que fôra nomeado, em commissão, por decreto de 6 de agosto de 1904.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de dezembro de 1910.—O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam aggregados á commissão de syndicancia aos serviços internos e externos do Ministerio do Fomento, José Francisco Pereira da Luz, capitão da administração militar, e Antonio Augusto de Figueredo, tenente de engenharia.

Paços do Governo da Republica, em 2 de dezembro de 1910.—Brito Camacho.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos da Classe Trabalhadora Estremocense

CAPITULO I

Da associacão e seus fins

Artigo 1.º Com a denominaçào de Associação de Soccorros Mutuos da Classe Trabalhadora Estremocense, con-